



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 11 DE 18 DE MAIO DE 2.005.

“Dá nova redação ao art. 98 do Código Tributário Municipal e dá outras providências”


JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 98 do Código Tributário Municipal (Lei nº 2.879 de 11 de dezembro de 1.997), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 98 – O pagamento dos débitos inscritos em Dívida Ativa, englobando principal, juros e correção monetária, poderá ser efetuado em 36 (trinta e seis) parcelas, sendo que o valor de cada uma não poderá ser inferior a R\$ 20,00 (vinte reais)”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até 31 de dezembro de 2.005; sendo que a partir desta data o artigo 98 do Código Tributário Municipal voltará a vigorar com a redação dada pela Lei Complementar nº 001 de 11 de dezembro de 2.001.

Prefeitura Municipal de Agudos, 18 de maio de 2.005.


JOSÉ CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 11 DE 18 DE MAIO DE 2.005.

“Dá nova redação ao art. 98 do Código Tributário Municipal e dá outras providências”

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 98 do Código Tributário Municipal (Lei nº 2.879 de 11 de dezembro de 1.997), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 98 – O pagamento dos débitos inscritos em Dívida Ativa, englobando principal, juros e correção monetária, poderá ser efetuado em 36 (trinta e seis) parcelas, sendo que o valor de cada uma não poderá ser inferior a R\$ 20,00 (vinte reais)”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até 31 de dezembro de 2.005; sendo que a partir desta data o artigo 98 do Código Tributário Municipal voltará a vigorar com a redação dada pela Lei Complementar nº 001 de 11 de dezembro de 2.001.

Prefeitura Municipal de Agudos, 18 de maio de 2.005


JOSÉ CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal